



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

Matéria: Veto Total nº 47/2024

Oriundo da Mensagem Governamental nº 86/2024 ao Projeto de Lei nº 448/2024

Proponente: Poder Executivo

Relator: Deputado Sinésio Campos

Veto Total nº 47/2024, oriundo da Mensagem Governamental nº 86/2024, aposto ao Projeto de Lei nº 448/2024, de autoria do deputado estadual João Luiz, que “Altera, na forma que especifica, a Lei Estadual de nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que DISPÕE sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas”.

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão Especial supramencionada, o Veto Total nº 47/2024, oriundo da Mensagem Governamental nº 86/2024, aposto ao Projeto de Lei nº 448/2024, de autoria do deputado estadual João Luiz, que Altera, na forma que especifica a Lei Estadual de nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que DISPÕE sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas”.

Através da Mensagem Governamental nº 68/2024, o Senhor Governador do Estado, usando de prerrogativa que lhe confere o art. 36. § 1º da Constituição Estadual, comunica a Assembleia Legislativa a decisão pela aposição do Veto Total incidente sobre o Projeto de Lei nº 448/2024.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial composta pelos Deputados: Sinésio Campos (Relator), Felipe Souza, Delegado Péricles, Alessandra Campêlo, Thiago Abrahim para examinar e emitir parecer sobre o VETO TOTAL, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 51, alínea “b”, do Regimento Interno.

Submetendo, pois os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É altamente compreensível e respeitável a preocupação do presente Projeto de Lei ora analisado, se refere da alteração da Lei Estadual nº 3.785/2012, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental do Estado do Amazonas.

O licenciamento ambiental é o instrumento que concilia o desenvolvimento econômico à conservação do meio ambiente, trazendo a obrigação ao empreendedor buscar junto ao órgão competente o cumprimento de etapas de planejamento, instalação e operação da atividade

entro das regulamentações ambientais.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

A iniciativa da presente proposição está de encontro com o interesse de garantir o estreitamento entre os entes públicos e empresas privadas, com o fito de proporcionar melhoria na qualidade ambiental, por meio de uma política econômica bem estruturada. Estimulando as empresas, principalmente as de pequeno porte, a agirem de forma correta sob o ponto de vista econômico, ambiental e legal.

Nesse aspecto, surge a necessidade de regulamentação das pousadas, hotéis, hostels, dentre outros empreendimentos com capacidade máxima de 18 (dezoito) quartos ou até 40 (quarenta) pessoas, distribuídos em média de 36 (trinta e seis) hóspedes e 4 (quatro) funcionários, com o fundamento de que esses empreendimentos possuem baixo impacto ambiental em suas atividades.

É observado em sua justificativa, que a referida lei estadual, não contemplou em seu código “2312 - Hotel convencional e similares”, a dispensa de licenciamento desta atividade, quando se tratar de baixo impacto, tendo como linha de corte o número de até 18 (dezoito) quartos ou suportando no máximo 40 (quarenta) pessoas, entre hóspedes e funcionários, e por trazer menos danos ao meio ambiente, seja dispensada de licenciamento, sendo expedido pelo órgão ambiental, uma Dispensa de Inexigibilidade – DI.

O artigo 225 da Constituição Federal assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, determinando que o Poder Público e a sociedade devem preservá-lo para garantir qualidade de vida atual e futura. Para concretizar esse direito, o Poder Público deve adotar medidas como a preservação de processos ecológicos, controle de práticas que possam causar riscos ambientais, promoção da educação ambiental e proteção da fauna e flora.

A Resolução CONAMA n.º 237/97 regulamenta o licenciamento ambiental, exigindo que atividades potencialmente poluidoras obtenham licenças, com monitoramento contínuo para avaliar a continuidade ou interrupção das operações, conferindo caráter precário e ajustável à licença.

O Projeto de Lei proposto no Amazonas, que pretende dispensar estabelecimentos de hospedagem de pequeno porte do licenciamento ambiental estadual, foi avaliado pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM). O IPAAM posicionou-se contra a proposta, argumentando que esse tipo de empreendimento possui potencial poluidor, sendo incompatível com a legislação ambiental vigente.

Assim, para que um estabelecimento funcione sem licenciamento ambiental, é necessário que o órgão estadual responsável pelo exercício do poder de polícia em assuntos ambientais, in casu o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, ateste que seu potencial poluidor/degradador é reduzido.

Assim, a inclusão de empreendimentos potencialmente poluidores, tais como hotéis/embarcação e Flutuante/hotel, da forma como consta na Propositura revela-se contrária aos ditames legais de preservação do meio ambiente a que são submetidos todos os agentes públicos.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

Ainda neste sentido, a Lei n.º 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no âmbito do Licenciamento Ambiental, descreve a competência dos Estados quanto à matéria, estabelecendo, em seu artigo 9.º, inciso IV, como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, determinando, em seu artigo 10, que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, com base nos preceitos constitucionais, nosso voto é **FAVORÁVEL AO VETO TOTAL** nº47/2024 ao Projeto de Lei nº 448/2024 de autoria do Deputado João Luiz, oriundo da Mensagem Governamental nº86/2024, à consideração desta Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado SINÉSIO CAMPOS

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA (FAVORÁVEL) - DEPUTADO(A) - EM 05/11/2024 07:47:34
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 05/11/2024 07:47:12

